



PROCESSO	Protocolo 1155656/2020
INTERESSADO	Ilane Maria Julião Ramos
ASSUNTO	Prorrogação de registro provisório
DELIBERAÇÃO Nº 055/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 04 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução 160 CAU/BR, que expõe em seu Artigo 5º:

§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

§ 2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser PRORROGADO POR ATÉ UM ANO, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.

§ 2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou VENCIDO O SEU PRAZO SEM A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, O REGISTRO PROVISÓRIO DO PROFISSIONAL SERÁ INTERROMPIDO ATÉ QUE SEJA APRESENTADO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADO.”

Art. 2º Os registros provisórios concedidos anteriormente à publicação desta Resolução, vencido o prazo igual ou superior a um ano da data do registro no CAU/UF concedido ao profissional, deverão seguir o disposto nos §§ 2º-A e 2º-B quanto a sua prorrogação.

Considerando a 11ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/BR, decidiu durante, conforme decreto de Calamidade Pública, que o registro de profissionais, feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso, poderá ser estendido até 31 de dezembro de 2021

Considerando que o Decreto Legislativo Nº 06, que estabelece o estado de Calamidade Pública expedido em 22 de março de 2020.

Considerando que a data de apresentação final do diploma antecede a data do decreto legislativo e extrapola a data de apresentação do mesmo que seria de dois anos após colação de grau; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

Pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do registro provisório.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
